



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 054/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

EMPRESA: CONSTRUTORA XINGU A N LTDA

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO E PREÇOS Nº20230918-001-PMVN, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2022-024-PMVN, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço – ARP 20230918-001-PMVN – Pregão Eletrônico SRP Nº9/2022-024-PMVN para contratação de empresa especializada para Locação de Veículos Pesados para serem utilizados nas atividades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, com atualizações para adequação a lei nº14.133/2021.

O processo encontra-se enumerado da página 01 até a página 220 em 01 volume, contendo os seguintes documentos:

- Documento de solicitação do Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais (fl. 01);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls.02 a 04);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls.05 a 17);
- Pesquisa de preço (fls.18 a 32);
- Mapa comparativo de preço (fls. 33 a 38);
- Ata de Registro de preço (fls.39 a 43);
- Edital Pregão Eletrônico SRP Nº9/2022-024-PMVN (fls.44 a 112)
- Justificativa da Vantagem da Adesão (fls.113 a 114);
- Declaração de Previsão de Recurso Orçamentários (fls.115);
- MEMO. Nº209/2024-SEMOB/GAB (fls.116);
- Autuação (fl.117);
- Ofício nº024/2024 - Solicitação ao Fornecedor para Adesão a Ata de Registro de Preços (fls. 118 a 120);
- Ofício nº025/2024 - Solicitação ao Gerenciador de Adesão a Ata de Registro de Preços (fls.121 a 123);
- Resposta ao Ofício nº024/2024 - Aceite de Adesão do Fornecedor (fls.124 a 128);
- Ofício: nº040/2024 – GAB/PMVN - Aceite do Gerenciador da Ata (fls.129);
- Documentação da empresa (fls.132 a 189);
- Certidões da empresa (fls.190 a 198);
- Despacho para dotação orçamentária (fls.201);
- Saldo de dotações (fls.202);
- Despacho ao gabinete do Prefeito - Solicitação de Abertura do Processo (fls.123);
- Autorização da Autoridade Competente (fls.204);
- Minuta do Contrato (fls.205 a 216);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- ~~Despacho para Assessoria Jurídica (fls.217);~~
- Parecer Jurídico nº 09/2024 (fls.218 a 220);

II - DO CONTROLE INTERNO:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Municipal nº 4.630/2005 do município de Monte Alegre e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Em primeiro plano, o procedimento do Sistema de Registro de Preços, tem a finalidade de atender certas situações em que a Administração Pública carece de alguns bens ou serviços, adquiridos em contratação realizada anteriormente por outro Órgão.

No que tange a opção pela adesão, entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

Ao analisar os autos, verifica-se inicialmente o preenchimento de alguns requisitos legais como a anuência do órgão gerenciador da ARP, o aceite do fornecedor - Empresa CONSTRUTORA XINGU A N LTDA, e que a eventual contratação está dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, em cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dito isto, observa-se que nos termos do Parecer Jurídico (fls.218 a 220) consta a ausência da análise da minuta do contrato, conforme o que preconiza o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

E ainda, não se localiza nos autos o documento que designa o agente fiscalizador do contrato, o que é necessário, visto que deve ser designado representante da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~Desta forma, encontram-se satisfeitas parcialmente as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.~~

IV – CONCLUSÃO

Diante dos fatos, esta Controladoria conclui que este procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço – ARP 20230918-001-PMVN – Pregão Eletrônico SRP N°9/2022-024-PMVN para contratação de empresa especializada para Locação de Veículos Pesados para serem utilizados nas atividades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais.

RECOMENDAMOS: Que ocorra a revisão do demonstrativo de Dotação Orçamentária para fins de adequação orçamentária com o valor descrito para contratação do serviço, bem como que sejam realizadas as diligências citadas alhures, visando atender o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer.

Monte Alegre -PA, 17 de setembro de 2024.

Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto n°339/2024